



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 1 de 106

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	48
Edital de Classificação Preliminar	48
Licitações e Contratos	50
Contratos	50
Poder Legislativo	105
Atos Legislativos	105
Decreto Legislativo	105

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 2 de 106

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 2.105, de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba, para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.196ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 4º, da Lei nº 2.105, de 12 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Climática de Morungaba para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- [...]”

III - a realizar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

[...]”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 900.000,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.196ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura
020600 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1256.0000 INFRAESTRUTURA ILUMINAÇÃO-2ª FASE DA
SUBST. LÂMPADAS
DEMANDA 061973
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos 02 - Estadual

Parágrafo único - O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a execução da segunda fase do projeto de infraestrutura de iluminação urbana com recursos do Estado.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no orçamento vigente, com os recursos provenientes do convênio celebrado, no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.073/22 (Diretrizes Orçamentárias de 2023) e, ainda, 2.105/22 (Orçamento Anual de 2023).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI Nº 2.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui data de adiantamento da metade do 13º salário aos servidores



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 3 de 106

públicos municipais no mês de seu aniversário e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em sua 1.196ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei;

Art. 1º - Fica instituída a data de adiantamento da metade (50%) do 13º salário aos servidores públicos municipais no mês de seu aniversário.

§ 1º - O pagamento de que trata o “caput” deste artigo será realizado na mesma data em que ocorrer o pagamento do salário mensal.

§ 2º - O servidor que aniversariar no mês de dezembro receberá no mês de novembro o adiantamento de seu 13º salário.

§ 3º - Para o previsto no “caput” e no § 2º deste artigo deverá ser observado o contido no § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 6 de abril de 2017, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, para fins de transferir a subordinação do órgão de Proteção e Defesa Civil para o Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância

Climática de Morungaba, em sua 1.196ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 6 de abril de 2017, e alterações, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- [...]

V- Obras e Urbanismo: competem os serviços de administração do cemitério municipal, elaboração de projetos, gestão das obras públicas em geral, administração do trânsito do Município e aprovação de projetos e fiscalização de obras particulares. [...]

§1º - [...]

§2º - O órgão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC fica subordinado ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º - O Anexo - Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar para constar as alterações constantes no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 4 de 106



GABINETE DO PREFEITO Lei Complementar nº 107/23

ANEXO II (Lei Complementar nº 028/2017)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - Assessor de Gabinete:

Descrição sumária das atribuições do cargo: assessorar o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;*
- *Assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;*
- *Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas à análise e decisão;*
- *Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;*
- *Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 5 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações dos diversos departamentos, em sincronia com o plano de governo municipal;*
- *Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;*
- *Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito pela Administração Municipal e que contarem com a participação do Prefeito;*
- *Proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos para o Gabinete do Prefeito, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.*

Requisitos mínimos de preenchimento: *possuir ensino superior ou equivalente completo.*

II - Assessor de Gabinete de Comunicação Social:

Descrição sumária das atribuições do cargo: *assessorar o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.*

Descrição analítica:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 6 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Assessorar o Poder Executivo na comunicação com a população em geral;*
- *Assistir os órgãos de imprensa e gerir a comunicação nas mídias sociais especialmente os sítios do Município na internet;*
- *Assessorar o Gabinete do Prefeito na edição de veículos de comunicação do Poder Executivo e na elaboração de matérias escritas, em áudio ou em vídeo de interesse da coletividade.*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.*

Requisitos mínimos de preenchimento: *possuir ensino superior ou equivalente completo.*

III- Diretor de Ação e Inclusão Social:

Descrição sumária das atribuições do cargo: *dirigir o Departamento de Ação e Inclusão Social no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.*

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores da pasta no sentido de promover as políticas de ação e de inclusão social no âmbito municipal;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 7 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Dirigir as ações de proteção social básica, focando o universo de pessoas de maior vulnerabilidade social;*
 - *Dirigir as ações de renda e cidadania com escopo na inclusão das pessoas no meio social;*
 - *Dirigir as políticas de assistência às crianças, adolescentes e aos integrantes do grupo da terceira idade;*
- programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
 - *determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
 - *coordenar equipes de trabalho;*
 - *coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
 - *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
 - *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 8 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Ação e Inclusão Social;
- desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

IV - Diretor de Administração:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Administração no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- Dirigir os servidores do departamento no sentido de implementar políticas públicas de gestão racional de suprimento interno;
- Dirigir as atividades de atendimento ao público em todas as repartições, assim como o protocolo e o expediente;
- Dirigir os assuntos relativos à gestão de recursos humanos do Poder Executivo;
- Promover a gestão dos almoxarifados municipais;
- Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 9 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;

- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento;*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento;*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento;*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Administração;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 10 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

~~**V – Chefe da Seção de Gestão Administrativa (REVOGADO)**~~

VI - Diretor de Finanças:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Finanças no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Coordenar as atividades de gestão do patrimônio público mobiliário e imobiliário;*
- *Administrar as atividades financeiras, contábeis e orçamentárias do Poder Executivo;*
- *Dirigir as atividades de arrecadação e fiscalização de tributos municipal;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 11 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento;*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento;*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento;*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Finanças;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 12 de 106



GABINETE DO PREFEITO
Lei Complementar nº 107/23

~~VII – Chefe da Seção de Recursos Orçamentários:~~ (REVOGADO)

VIII - Diretor de Educação:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Educação no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir a implementação de políticas públicas definidas no plano de governo para o ensino público municipal, nos níveis infantil, fundamental e de jovens e adultos;*
- *Coordenar ações de atenção aos docentes da rede pública, promovendo políticas de capacitação e valorização constantes;*
- *Dirigir atividades de avaliação da rede pública de ensino, verificando frequência escolar, cadastro dos alunos e atendimento aos índices de qualidade da educação;*
- *Dirigir o atendimento às crianças usuárias das creches municipais;*
- *Promover a participação do governo municipal no desenvolvimento das políticas relacionadas ao ensino superior;*
- *Dirigir as ações de melhoria permanente na política pedagógica aplicada na rede municipal;*
- *Promover a gestão dos suprimentos da educação, especialmente a merenda escolar, observando qualidades nutricionais e de segurança alimentar aos alunos;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 13 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Gerir os próprios municipais utilizados pelos serviços de educação;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Educação;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 14 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

~~IX – Chefe da Seção de Gestão da Rede Escolar:~~ (REVOGADO)

X - Diretor de Meio Ambiente e Agricultura:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores do departamento na implementação de políticas de meio ambiente e agricultura*
- *Promover ações de proteção do meio ambiente em geral e de garantia da qualidade de vida dos habitantes do Município*
- *Coordenar atividades de preservação, melhoria, recuperação e fiscalização dos recursos naturais*
- *Coordenar a implementação de políticas públicas de apoio ao produtor agropecuário*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 15 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

12

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 16 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

XI – Assessor do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura:

Descrição sumária das atribuições do cargo: assessorar o Diretor de Meio Ambiente e Agricultura no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo..

Descrição analítica:

- *Planejar e dirigir programas e projetos visando à proteção ambiental;*
- *Administrar a execução de projetos de preservação de qualidade ambiental e equilíbrio ecológico;*
- *Promover estudos e pesquisas para a elaboração de projetos e convênios com o objetivo de captação de recursos;*
- *Planejar e desenvolver atividade com a comunidade para a implantação de projetos e ações de preservação ambiental;*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Meio Ambiente e Agricultura.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 17 de 106



GABINETE DO PREFEITO
Lei Complementar nº 107/23

XII - Diretor de Obras e Urbanismo:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Obras e Urbanismo no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à análise e aprovação de projetos particulares e elaboração de projetos de obras públicas;*
- *Coordenar as atividades cadastrais imobiliárias e do cemitério municipal;*
- *Dirigir a fiscalização de posturas e de obras particulares;*
- *Dirigir as ações de fiscalização de obras públicas contratadas;*
- *Gerir os serviços relativos ao trânsito e ao sistema de transporte municipal, administrando terminais, rotas e concessões;*
- *programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 18 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Obras e Urbanismo;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Requisitos mínimos de preenchimento: *possuir ensino superior ou equivalente completo.*

XIII – Assessor do Departamento de Obras e Urbanismo:

Descrição sumária das atribuições do cargo: *assessorar o Diretor de Obras e urbanismo no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 19 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Assessorar o Diretor de Obras e Urbanismo na implementação da política habitacional e dos projetos de desenvolvimento urbano;*
- *Assessorar o Diretor de Obras e Urbanismo na implementação da política de desenvolvimento urbano, concernente às obras particulares, parcelamentos e condomínios, no tocante às posturas municipais, legislação edilícia e de uso e ocupação do solo do Município;*
- *Assessorar na execução das atividades do departamento de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Assessorar o Diretor de Obras e Urbanismo na implementação das políticas públicas de mobilidade urbana, assessorando na realização de projetos e estudos visando organizar e controlar os serviços de sinalizações urbanas e as alterações de trânsito e tráfego do sistema viário municipal;*
- *Assessorar o diretor de obras e urbanismo no planejamento das atividades componentes dos projetos relativos aos serviços de transporte coletivo e outros modais, no seu âmbito, bem como no planejamento da execução das atividades relativas ao funcionamento dos terminais de passageiros e cargas, permissões e concessões;*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Obras e Urbanismo.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 20 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

XIV - Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir as atividades de planejamento urbano do Município e de manutenção e atualização periódicas do plano diretor municipal;*
- *Dirigir a elaboração das peças de planejamento administrativo e financeiro do Município;*
- *Coordenar as ações de desenvolvimento econômico do Município, especialmente no que diz respeito ao apoio ao empresário e à atração de investimentos;*
- *Dirigir as relações com os demais órgãos de governo das esferas estadual e federal, especialmente a Câmara Municipal e a elaboração de atos legislativos;*
- *Gerir a controladoria interna do Poder Executivo Municipal, em efetuar o controle das ações de transparência municipal;*
- *Gerir os convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 21 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;

- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 22 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

XV – Chefe da Seção de Estratégias de Desenvolvimento Econômico: (REVOGADO)

XVI - Procurador Geral do Município:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir as atividades da Procuradoria Geral do Município no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir as atividades dos Procuradores do Município, delineando a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo;*
- *Coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo;*
- *Representar o Município judicial e extra-judicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município;*
- *Dirigir a elaboração de defesas e de prestação de informações ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos judiciais de quaisquer esferas;*
- *Dirigir as atividades de defesa dos interesses da Administração em Juízo;*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 23 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Promover as ações de cobrança da dívida ativa;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

20

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 24 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

Requisitos mínimos de preenchimento: A escolha para este cargo deverá recair em um dos procuradores do município.

XVII - Diretor da Saúde:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Saúde no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à implementação das políticas de atenção básica e de saúde da família ao cidadão usuário da rede municipal;*
- *Dirigir os serviços de diagnóstico e terapia ofertados aos cidadãos;*
- *Administrar as atividades de avaliação e controle dos serviços de saúde;*
- *Gerir os próprios municipais utilizados pelos serviços de saúde;*
- *Coordenar o uso racional dos suprimentos de saúde;*
- *Dirigir os serviços de pronto atendimento ao usuário da rede pública municipal de saúde;*
- *Dirigir os serviços prestados nos níveis de média e alta complexidade aos cidadãos;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de*

21

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 25 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;

- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento;*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento da Saúde;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

22

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 26 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

XVIII - Diretor de Serviços Públicos:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Serviços Públicos no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores do departamento nas ações relativas à manutenção e conservação das vias, logradouros e prédios de propriedade do Município e administração de frota;*
- *Dirigir as atividades de manutenção do pavimento e equipamentos de drenagem de águas pluviais e de iluminação pública nas vias e logradouros municipais;*
- *Administrar as ações de coleta de lixo, de limpeza pública e de conservação de áreas verdes, praças e jardins, em consonância com as políticas públicas da Administração Municipal;*
- *Dirigir as ações de manutenção dos prédios públicos, conservando o patrimônio imobiliário do Município;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*

23

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 27 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*
- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Serviços Públicos;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

24

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 28 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

XIX – Assessor do Departamento de Serviços Públicos:

Descrição sumária das atribuições do cargo: assessorar o Diretor de Serviços Públicos no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- Assessorar o Diretor de Serviços Públicos na implementação das políticas de gestão do patrimônio municipal;
- Assessorar no planejamento de conservação dos bens públicos, bem como de outros que se fizerem necessárias
- Assessorar o Diretor de Serviços Públicos na coordenação das equipes responsáveis pela execução dos serviços públicos às unidades do município;
- Assessorar no planejamento de projetos e demais ações tendentes a conservar os bens públicos;
- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Obras e Urbanismo.

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

XX - Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

Descrição sumária das atribuições do cargo: dirigir o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 29 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Dirigir os servidores do departamento no sentido de implantar políticas públicas de apoio e desenvolvimento do segmento do turismo do Município;*
- *Promover ações de incentivo aos empreendimentos de interesse turístico, promovendo eventos e capacitando os atores envolvidos;*
- *Coordenar as ações de incentivo ao desenvolvimento da cultura no Município, promovendo eventos específicos, valorizando o patrimônio cultural material e imaterial local e organizando grupos focados no segmento cultural;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Promover as políticas de incentivo à prática de esportes;*
- *Estimular a formação esportiva de base, incentivando atletas;*
- *Programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao departamento em todas as suas etapas: definição de prioridades e coordenação e controle de execução, de acordo com os critérios, diretrizes e princípios estabelecidos pela coordenação;*
- *Orientar a execução das atividades do departamento, de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;*

26

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 30 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Determinar a realização de estudos e implementar medidas necessárias ao constante aperfeiçoamento na execução dos serviços, na coleta e distribuição de dados e informações inerentes ao departamento;*
- *Coordenar equipes de trabalho;*
- *Coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;*
- *Identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;*
- *Dirigir a elaboração dos planos de ação afetos ao seu departamento*
- *Dirigir audiências com os conselhos de áreas afetas ao seu departamento*
- *Administrar contratos e convênios que contenham objetos da alçada de seu departamento*
- *Expedir Certidões, Atestados, Autorizações, Resoluções e demais atos necessários à organização do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;*
- *Desempenhar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Requisitos mínimos de preenchimento: *possuir ensino superior ou equivalente completo.*

XXI – Assessor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

Descrição sumária das atribuições do cargo: *assessorar o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 31 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Assessorar o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer na execução e na implementação das políticas de amparo cultural e de desenvolvimento do turismo em todas as esferas;*
- *Assessorar o departamento na implantação e a realização do planejamento artístico anual e do calendário de eventos turísticos do Município;*
- *Auxiliar o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a promover a articulação com as instituições e organizações artísticas e de interesse turístico, assim como os produtores culturais do município;*
- *Assessorar o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a desenvolver ações de catalogação e classificação acervos culturais e a desenvolver as atividades relacionadas ao patrimônio cultural;*
- *Assessorar o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no planejamento, na coordenação e na avaliação da estruturação de políticas públicas relacionadas ao turismo e à cultura;*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.*

Requisitos mínimos de preenchimento: *possuir ensino superior ou equivalente completo.*

28

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 32 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

XXII - Assessor de Gabinete de Assuntos de Segurança Pública:

Descrição sumária das atribuições do cargo: assessorar o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições legais, com o objetivo de promover a implementação das ações governamentais que estejam em consonância com a política governamental e as diretrizes do Chefe do Executivo.

Descrição analítica:

- *Assessorar o Poder Executivo na formulação e na coordenação de políticas de cooperação e integração na área de segurança pública e no relacionamento com o Poder Judiciário e as polícias instituídas;*
- *Assessorar o Poder Executivo na implantação e coordenação de ações da atividade delegada, monitoramento telemático e atividades de vigilância e guarda de bens e vias públicas;*
- *Assessorar o Poder Executivo na atuação junto aos Conselhos Municipais ligados ao tema e aos demais órgãos colegiados;*
- *Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino superior ou equivalente completo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 33 de 106



GABINETE DO PREFEITO Lei Complementar nº 107/23

XXIII – Assessor de Governo:

Descrição sumária das atribuições do cargo: atuar na unidade administrativa do Poder Executivo Municipal em que ocorrer sua lotação, assistindo o Chefe do Poder Executivo e o Diretor do Departamento na implementação das políticas governamentais municipais, desempenhando função de facilitador e agente transformador para a implementação e execução de atividades, projetos e programas alinhados às políticas municipais.

Descrição analítica:

- *Assessorar o diretor do departamento na implementação de processo permanente de análise das políticas de governo em curso no departamento, articulando-se com as demais unidades organizacionais do Poder Executivo;*
- *Assistir o diretor de departamento em que estiver lotado na rotina administrativa da repartição, assessorando-o no preparo, organização e despacho do expediente;*
- *Assessorar o diretor do departamento e os demais servidores públicos na realização de eventos, reuniões, audiências e outros atos públicos afetos à sua unidade de lotação;*
- *Assessorar o diretor de departamento e os servidores da repartição em que estiver lotado na elaboração de relatórios, pesquisa e estudos sobre o desenvolvimento de atividades, atendendo às diretrizes das políticas públicas do governo municipal;*
- *Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, estando à disposição sempre que requisitado;*

80

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300

e-mail : prefmorungaba@gmail.com

[http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 34 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 107/23

- *Realizar outras atividades determinadas pelo superior imediato ou pelo Prefeito Municipal.*

Requisitos mínimos de preenchimento: possuir ensino médio ou equivalente completo e comprovação de formação técnica ou experiência profissional correlata.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. .

Faço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 35 de 106

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.583/23

Decreto nº 3.583, de 2 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) autorizado pela Lei nº 2.105, de 13 de dezembro de 2022, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	01	00	Gabinete do Prefeito		
	24		04.122.0003.2004.0000	Gabinete do Prefeito	15.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	27		06.181.0003.2082.0000	Gabinete do Prefeito	15.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	28		06.181.0003.2082.0000	Gabinete do Prefeito	3.000,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	00	Departamento de Administração		
	50		04.122.0006.1008.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	6.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 36 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.583/23

60	04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 00	Departamento de Finanças		
62	04.122.0006.0001.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	60.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 00	Departamento de Finanças		
68	04.122.0006.2061.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	30.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 06 00	Departamento de Obras e Urbanismo		
109	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	100 152	CIP-CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
02 07 00	Departamento de Serviços Públicos		
123	15.452.0008.2010.0000	Serviços Municipais	86.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
422	08.244.0012.2049.0000	Assistência Social	50.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 37 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.583/23

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	03	00	Dep. Planej. Desenv. Estratégico			
	47		04.121.0005.2007.0000	Planejamento Municipal	-1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	48		04.121.0005.2007.0000	Planejamento Municipal	-1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	04	00	Departamento de Administração			
	57		04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	-1.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	06	00	Departamento de Obras e Urbanismo			
	85		15.451.0007.1012.0000	Juntos, construindo o futuro	-86.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 02 81
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			100 002	Estado - Convenio DADE		
	87		15.451.0007.1014.0000	Juntos, construindo o futuro	-81.000,00	
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			100 152	CIP-CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde			
	160		10.301.0009.2018.0000	Saúde para Todos	-10.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		
			301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
02	09	00	Departamento de Educação			
	298		12.361.0010.2115.0000	Criança na Escola	-50.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
			01	TESOURO		

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 38 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.583/23

02	11	00	Fundo Municipal de Assistência Social					
	425		08.244.0012.2049.0000	Assistência Social	-65.000,00			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	12	00	FMDCA - Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente					
	446		08.243.0013.2053.0000	Criança e Adolescente Assistidos	-30.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	13	00	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura					
	454		18.541.0014.2054.0000	Desenvolvimento Ambiental e Apoio ao Agricultor	-20.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de outubro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de outubro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 39 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.584/23

Decreto nº 3.584, de 02 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do Anexo I – Acréscimos e do Anexo II – Reduções, que fazem parte integrante deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual nº 2.105, de 13 de dezembro de 2022, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de outubro de 2023.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de outubro de 2023.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 40 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

ANEXO I – ACRÉSCIMOS:

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	01	00	Gabinete do Prefeito
Ficha:	26	06.181.0003.2082.0000	Gabinete do Prefeito	2.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	04	00	Departamento de Administração
Ficha:	59	04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	7.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	60	04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	8.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	05	00	Departamento de Finanças
Ficha:	71	04.122.0006.2081.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	1.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	00	Departamento de Obras e Urbanismo
Ficha:	81	15.451.0007.1010.0000	Juntos, construindo o futuro	3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha:	109	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	26.600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	110	15.451.0007.2013.0000	Juntos, construindo o futuro	9.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	07	00	Departamento de Serviços Públicos
Ficha:	131	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais	18.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

2

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 41 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

Ficha:	133	15.452.0008.2014.0000 3.3.90.30.00	Serviços Municipais MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:	163	10.301.0009.2018.0000 3.3.90.39.00	Saúde para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	489.000,00
Ficha:	167	10.301.0009.2019.0000 3.3.90.39.00	Saúde para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	6.000,00
Ficha:	169	10.301.0009.2062.0000 3.3.90.39.00	Saúde para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	45.000,00
Ficha:	198	10.304.0009.2022.0000 3.3.90.39.00	Saúde para Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	4.500,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 09 00	Departamento de Educação		
Ficha:	220	12.306.0010.2108.0000 3.1.90.11.00	Criança na Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	30.000,00
Ficha:	221	12.306.0010.2108.0000 3.1.90.13.00	Criança na Escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02 09 00	Departamento de Educação		
Ficha:	226	12.306.0010.2108.0000 3.3.90.30.00	Criança na Escola MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Ficha:	228	12.306.0010.2108.0000 3.3.90.39.00	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	2.180,00
Ficha:	253	12.361.0010.1026.0000 4.4.90.51.00	Criança na Escola OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00
Ficha:	254	12.361.0010.1026.0000 4.4.90.51.00	Criança na Escola OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Ficha:	274	12.361.0010.2028.0000 3.1.90.11.00	Criança na Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	20.000,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 3

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 42 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

Ficha:	283	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.32.00	Criança na Escola MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	62.000,00
Ficha:	287	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.39.00	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	240.000,00
Ficha:	306	12.363.0010.2030.0000 3.3.90.36.00	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	1.500,00
Ficha:	322	12.365.0010.2032.0000 3.1.90.11.00	Criança na Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	20.000,00
Ficha:	328	12.365.0010.2032.0000 3.3.90.39.00	Criança na Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	7.800,00
Ficha:	335	12.365.0010.2034.0000 3.1.90.16.00	Criança na Escola OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	2.000,00
Ficha:	339	12.365.0010.2035.0000 3.1.90.11.00	Criança na Escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	50.000,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	10	00	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer
Ficha:	377	13.392.0011.2041.0000 3.3.90.39.00	Qualidade de Vida OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	20.000,00
Ficha:	393	27.812.0011.2038.0000 3.3.90.39.00	Qualidade de Vida OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	1.000,00
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	11	00	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha:	402	08.244.0012.2043.0000 3.3.90.30.00	Assistência Social MATERIAL DE CONSUMO	500,00
Ficha:	418	08.244.0012.2048.0000 3.3.90.39.00	Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	6.500,00
Ficha:	426	08.244.0012.2049.0000 3.3.90.36.00	Assistência Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	20.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.227.980,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : pefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 43 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

ANEXO II – REDUÇÕES

LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	01	00	Gabinete do Prefeito
Ficha:	27	06.181.0003.2082.0000	Gabinete do Prefeito	-2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	04	00	Departamento de Administração
Ficha:	56	04.122.0006.2080.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	-15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	05	00	Departamento de Finanças
Ficha:	69	04.122.0006.2081.0000	Apoio Administrativo e Financeiro	-1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	06	00	Departamento de Obras e Urbanismo
Ficha:	84	15.451.0007.1012.0000	Juntos, construindo o futuro	-3.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	103	15.451.0007.2011.0000	Juntos, construindo o futuro	-36.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	07	00	Departamento de Serviços Públicos
Ficha:	124	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais	-13.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 44 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	127	15.452.0008.2012.0000	Serviços Municipais	-5.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	135	15.452.0008.2014.0000	Serviços Municipais	-13.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	08 00	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha:	160	10.301.0009.2018.0000	Saúde para Todos	-16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	178	10.302.0009.2060.0000	Saúde para Todos	-472.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C	
Ficha:	185	10.303.0009.2021.0000	Saúde para Todos	-40.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	194	10.304.0009.2022.0000	Saúde para Todos	-4.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	197	10.304.0009.2022.0000	Saúde para Todos	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	202	10.305.0009.2092.0000	Saúde para Todos	-10.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	09 00	Departamento de Educação	
Ficha:	203	12.306.0010.1024.0000	Criança na Escola	-5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	209	12.306.0010.2106.0000	Criança na Escola	-15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	229	12.306.0010.2109.0000	Criança na Escola	-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : pefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 45 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

Ficha:	230	12.306.0010.2109.0000	Criança na Escola	-7.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	231	12.306.0010.2109.0000	Criança na Escola	-1.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	234	12.306.0010.2109.0000	Criança na Escola	-35.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	237	12.306.0010.2110.0000	Criança na Escola	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	238	12.306.0010.2110.0000	Criança na Escola	-4.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	09	00	Departamento de Educação
Ficha:	239	12.306.0010.2110.0000	Criança na Escola	-500,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	261	12.361.0010.2026.0000	Criança na Escola	-27.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	269	12.361.0010.2027.0000	Criança na Escola	-62.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:	271	12.361.0010.2027.0000	Criança na Escola	-216.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	281	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola	-6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	285	12.361.0010.2028.0000	Criança na Escola	-9.980,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	307	12.363.0010.2030.0000	Criança na Escola	-1.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	309	12.364.0010.2031.0000	Criança na Escola	-45.000,00
		3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT	
Ficha:	310	12.364.0010.2057.0000	Criança na Escola	-16.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 46 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

Ficha:	311	12.364.0010.2057.0000	Criança na Escola	-5.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	312	12.364.0010.2057.0000	Criança na Escola	-1.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
Ficha:	320	12.365.0010.1031.0000	Criança na Escola	-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	321	12.365.0010.1031.0000	Criança na Escola	-40.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	10 00	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer	
Ficha:	367	04.695.0011.2039.0000	Qualidade de Vida	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	368	04.695.0011.2039.0000	Qualidade de Vida	-1.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	369	04.695.0011.2039.0000	Qualidade de Vida	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	372	04.695.0011.2104.0000	Qualidade de Vida	-4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	376	13.392.0011.2041.0000	Qualidade de Vida	-12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	383	13.392.0011.2066.0000	Qualidade de Vida	-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PREFEITURA MUNICIPAL		
	02	11 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha:	403	08.244.0012.2043.0000	Assistência Social	-500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

8

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 47 de 106



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.524/23

Ficha:	411	08.244.0012.2046.0000	Assistência Social	-6.500,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	425	08.244.0012.2049.0000	Assistência Social	-20.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-1.227.980,00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 48 de 106

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital de Classificação Preliminar

PEB I EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
115	Janaina Silveira Nacaratto	09/05/1975	85,0	1º
09	Edwiges Ulhani Tobias	22/01/1981	85,0	2º
310	Josefina Rita dos Santos	27/12/1978	83,4	3º
193	Giovana Natalina de Andrade	18/12/1992	83,0	4º
40	Daiane Ap. Severino Zem	04/07/1986	78,1	5º
101	Daniela Geromel Siconato	18/01/1981	77,2	6º
220	Isabela Cristiane Gonçalves	20/10/1992	75,0	7º
290	Tamiris Ap. de Godoi	21/06/1987	74,0	8º
161	Letícia do Nascimento Ferreira	30/09/1987	73,2	9º
314	Alexsandra Xavier Alves Machado	18/03/1976	72,0	10º
63	Benedita Juliana Borse de Toledo	19/08/1977	71,0	11º
177	Marisa Angelon	16/03/1979	67,7	12º
235	Juliana Moraes	09/06/0979	65,8	13º
43	Dalva Oliveira	07/04/1971	60,8	14º
249	Elisandra Janquiele de Azevedo	01/08/1987	60,6	15º
206	Helosio Gabrieli Montico Machado Alves	26/08/1998	59,7	16º
213	Mayara Emira Bim de Jesus	16/08/1984	56,9	17º
96	Amanda de Araújo Miguel	31/08/1993	56,8	18º
84	Ana Paula F. de A. Antunes	30/03/1990	53,4	19º
47	Camila Cristina V. Furtado Dedim	20/04/1983	52,2	20º
200	Cintia Luiz Zanotti	06/11/1990	44,8	21º
301	Lais Zem Frare	09/05/1987	42,4	22º
82	Edna de Lima dos Santos	18/03/1974	41,3	23º
109	Gabriela Pelisson Guimaraes	18/01/1994	41,0	24º
264	Bruna Fernanda do Carmo de Oliveira	03/05/1998	40,9	25º
85	Marilene Duque de Oliveira	28/04/1986	38,3	26º
12	Venina Aparecida de Andrade Godoi	08/02/1972	37,7	27º
287	Marinalva Dias dos Santos	16/02/1969	37,0	28º
316	Geovana Aparecida Frare	23/04/1985	36,2	29º
132	Débora Corrêa de Lima Marinheiro	14/01/1997	35,2	30º
167	Odemilda Alessandra da S. Barbosa	25/07/1979	35,0	31º
33	Ana Paula de Oliveira	25/02/1983	33,9	32º
243	Sheila Lima Pereira	08/07/1976	32,0	33º
245	Monique Emanuele de Souza Lopes	01/03/1992	32,9	34º
159	Karoline Carvalho de Oliveira	23/10/1995	30,0	35º
226	Tatiana Moura Garcia Paulo	24/12/1984	25,3	36º
68	Juliana Silva de Sousa	06/09/1982	23,4	37º
311	Nerli de Freitas Pereira	16/07/1980	22,2	38º
100	Monica Cristina de Araújo Moraes	28/07/1984	17,7	39º
166	Tais Helena Bartelt	13/12/1991	17,1	40º
197	Sirlene Vargas Lampe	30/10/1972	17,0	41º
71	Marilda Ap. Francisconi Bizetto	03/05/1963	16,3	42º
187	Renata de Jesus Pinheiro Rocha	18/06/1982	15,9	43º
212	Ana Paula Angelon Ramos Mazon	14/11/1986	15,5	44º
266	Jaqueline Aparecida Furlan	06/04/1988	14,9	45º
61	Andresa Aparecida Selingardi	02/07/1982	13,2	46º
268	Raquel Aparecida Ferreira	25/05/1975	12,3	47º
89	Carla Silvia Dias Novais	10/12/1966	12,0	48º
54	Cláudia Regina Lopes Sobrinho	30/01/1967	12,0	49º
169	Maria Eliana Furlan	15/10/1979	12,0	50º
126	Manoela Bredariol Almeida de Lima	01/02/1980	12,0	51º
217	Adriana Alves Larangeira	05/11/1982	12,0	52º
270	Monalisa Franco	25/11/1984	12,0	53º
123	Natália Damião Corrêa	25/04/1986	12,0	54º
120	Cátia Regina Vieira Pires	11/05/1986	12,0	55º
289	Cátia Bovolenta Moretto	08/03/1989	12,0	56º
173	Nathalia Christina Muniz da Cunha	13/01/1991	12,0	57º
88	Natalia Siaticosqui de Souza	22/03/1998	12,0	58º
257	Mayara Aparecida Ferreira Nogueira	11/11/2000	12,0	59º
255	Marcia Santos de Sá Teles	04/01/1968	10,0	60º
32	Claudia Caetano Micucci	26/04/1972	10,0	61º
183	Maria Luciana Rosseti	02/01/1974	10,0	62º
261	Mariana Regina Claro Magliani	08/09/1982	10,0	63º
303	Tatiane Frare Marcassa	01/07/1983	10,0	64º
277	Vanessa Figueiredo Alves	25/06/1984	10,0	65º

320	Juliana Oliveira Silva	15/07/1987	10,0	66º
196	Luciana Veridiana da Silva Caires	03/11/1987	10,0	67º
184	Raquel Aparecida Moreto	26/01/1989	10,0	68º
65	Aline Pires de Godoy	21/11/1989	10,0	69º
146	Ana Caroline Aparecida de Oliveira	22/10/1992	10,0	70º
322	Michele Santos Gramosa da Silva	08/10/1994	10,0	71º
162	Victória Veronica Montico Machado	02/10/1997	10,0	72º
262	Ana Carolina Maciel Ferreira	22/11/1999	10,0	73º
130	Juliana da Silva Avelino	01/06/1998	8,1	74º
254	Andréa Bueno de Godoy	26/09/1977	8,0	75º
27	Giovana da Silva Martins	11/08/1978	8,0	76º
280	Daniele Aparecida Silva Lima	30/06/1985	8,0	77º
116	Ana Laura Pires de Godoy	13/02/1986	8,0	78º
215	Greice Nogueira	10/04/1987	8,0	79º
227	Anelise Aparecida Boriassi	19/05/1989	8,0	80º
275	Amanda Campolongo	12/09/1990	8,0	81º
247	Daniela de Sousa	08/01/1998	8,0	82º
135	Tabata Shaiene Barbosa Angelon	19/05/1998	8,0	83º
37	Gabrieli Fernanda Dias Ortiz	27/04/2001	8,0	84º
141	Daniela Rocha Pereira Leite	29/05/1986	7,8	85º
38	Bruna Stefani Andrade Lopes	24/01/2001	7,6	86º
07	Rosa Maria Oliveira	14/12/1967	6,0	87º
242	Viviane Aparecida da Silva	29/07/1976	6,0	88º
192	Silmara Fátima Luiz Facioni	16/05/1978	6,0	89º
308	Andreia Aparecida Bento de Souza	19/11/1978	6,0	90º
295	Daniela Lurdes Gomes de Oliveira	24/10/1982	4,0	91º
104	Tamiris Zipolato	17/05/1987	4,0	92º
60	Thais Gabriela Dorta Menon	27/06/1988	4,0	93º
122	Mirely Lopes Aguiar Diniz	19/05/1995	4,0	94º
11	Ana Carolina Caetano Pereira	07/03/1996	4,0	95º
78	Maria Benedita Santos Dalbello	13/09/1967	2,0	96º
22	Sheila Ap. Moraes Castro	22/08/1982	2,0	97º
199	Leidi Mariane Cunha	07/07/1984	2,0	98º
51	Juliana Fernanda da Silva Rodrigues	08/07/1985	2,0	99º
179	Sabrina da Rocha Leme	14/11/1986	2,0	100º
232	Tamires Roberta Dantas Camargo	21/09/1987	2,0	101º
44	Suelen de Oliveira	05/10/1987	2,0	102º
283	Isabele Monique Boriassi	19/08/1990	2,0	103º
01	Geandro Rogério Vieira	09/03/1989	0,8	104º
95	Larissa Mosso Brito	08/11/1996	0,8	105º
153	Maria Aparecida Moreira Facioni	22/01/1954	0,0	106º
225	Nadir Ivani de Jesus Belgine Merguizo	15/03/1961	0,0	107º
80	Antonia Marta Seraphim de Moraes	23/08/1961	0,0	108º
238	Sandra Regina de Sena Ribeiro	24/10/1967	0,0	109º
50	Camila Giaretta Rebechi	07/09/1978	0,0	110º
140	Juliana Barbosa Alves	11/09/1981	0,0	111º
300	Mirela Aparecida Alves	08/11/1985	0,0	112º
155	Juliana Aparecida de Oliveira Laveli	29/06/1989	0,0	113º
191	Daisy Aparecida Mourão Freschi	13/11/1989	0,0	114º
24	Lais Vitoria Pinheiro	24/06/1999	0,0	115º
73	Flavia Siconato Caetano *	01/09/1984	0,0	116º
110	INDEFERIDO			
158	INDEFERIDO			

PEB I ENSINO FUNDAMENTAL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
10	Edwiges Ulhani Tobias	22/01/1981	85,0	1º
124	Natália Damião Corrêa	25/04/1986	85,0	2º
170	Maria Eliana Furlan	15/10/1979	84,7	3º
57	Cláudia Regina Lopes Sobrinho	30/01/1967	84,5	4º
218	Adriana Alves Larangeira	05/11/1982	84,1	5º
188	Giovana Natalina de Andrade	18/12/1992	83,0	6º
98	Vanessa Aparecida Machado	15/01/1981	82,7	7º
52	Juliana Roncada Morette	01/12/1995	81,9	8º
83	Edna de Lima dos Santos	18/03/1974	81,0	9º
224	Tatiana Moura Garcia Paulo	24/12/1984	81,0	10º
288	Cátia Bovolenta Moretto	08/03/1989	79,5	11º
125	Manoela Bredariol Almeida de Lima	01/02/1980	77,0	12º
145	Ana Caroline Aparecida de Oliveira	22/10/1992	75,9	13º
160	Márcia Fernanda Favoreto Vaz	01/07/1976	75,0	14º
185	Raquel Aparecida Moreto	26/01/1989	74,4	15º
86	Natalia Siaticosqui de Souza	22/03/1998	74,3	16º



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 49 de 106

259	Mariana Regina Claro Magliani	08/09/1982	73,8	17ª
251	Elisandra Janquiele de Azevedo	01/08/1987	72,2	18ª
30	Claudia Caetano Micucci	26/04/1972	71,0	19ª
304	Tatiane Frare Marcassa	01/07/1983	70,0	20ª
105	Tamiris Zipolato	17/05/1987	69,8	21ª
106	Andréa Bueno de Godoy	26/09/1977	67,3	22ª
59	Thais Gabriela Dorta Menon	27/06/1988	67,2	23ª
307	Andreia Aparecida Bento de Souza	19/11/1978	63,8	24ª
46	Camila Cristina V. Furtado Dedin	20/04/1983	60,4	25ª
163	Victória Veronica Montico Machado	02/10/1997	55,5	26ª
175	Viviane de Fátima Bazetto Corrêa	04/02/1983	55,4	27ª
194	Luciana Veridiana da Silva Caires	03/11/1987	55,0	28ª
229	Anelise Aparecida Boriassi	19/05/1989	52,4	29ª
271	Rayssa Roberta da Silva Ribeiro	03/02/1993	51,3	30ª
186	Renata de Jesus Pinheiro Rocha	18/06/1982	50,5	31ª
203	Cintia Luiz Zanotti	06/11/1990	44,8	32ª
258	Keli Cristina de Faria Destro	09/01/1980	41,8	33ª
296	Michele Miranda Pereira Sesti	14/12/1983	41,2	34ª
93	Amanda de Araújo Miguel	31/08/1993	40,7	35ª
253	Marcia Santos de Sá Teles	04/01/1968	40,0	36ª
256	Mayara Aparecida Ferreira Nogueira	11/11/2000	38,3	37ª
274	Amanda Campolongo	12/09/1990	36,4	38ª
168	Odemilda Alessandra da Silva Barbosa	25/07/1979	35,0	39ª
118	Ana Laura Pires de Godoy	13/02/1986	34,9	40ª
284	Isabele Monique Boriassi	19/08/1990	33,2	41ª
317	Geovana Aparecida Frare	23/04/1985	31,8	42ª
34	Ana Paula de Oliveira	25/02/1983	31,2	43ª
269	Monalisa Franco	25/11/1984	30,5	44ª
211	Mayara Emira Bim de Jesus	16/08/1984	27,1	45ª
119	Cátia Regina Vieira Pires	11/05/1986	26,9	46ª
278	Vanessa Figueiredo Alves	25/06/1984	26,2	47ª
14	Ana Carolina Caetano Pereira	07/03/1996	26,0	48ª
285	Marinalva Dias dos Santos	16/02/1969	23,5	49ª
246	Monique Emanuele de Souza Lopes	01/03/1992	21,9	50ª
156	Juliana Ap. de Oliveira Laveli	29/06/1989	19,3	51ª
210	Heloísi Gabrieli Montico Machado Alves	26/08/1998	16,0	52ª
131	Juliana da Silva Avelino	01/06/1998	15,6	53ª
165	Tais Helena Bartelt	13/12/1991	14,8	54ª
248	Daniela de Sousa	08/01/1998	13,6	55ª
91	Carla Sílvia Dias Novais	10/12/1966	12,0	56ª
42	Daiva Oliveira	07/04/1971	12,0	57ª
151	Queler Cristina Stranieri da Silva	17/03/1975	12,0	58ª
323	Sandra Eliane Seraphim Banin	09/08/1976	12,0	59ª
298	Henrique Novelli	01/08/1981	12,0	60ª
41	Daiane A. Severino Zem	04/07/1986	12,0	61ª
139	Nathaly de Oliveira Tobias	01/02/1988	12,0	62ª
174	Nathalia Christina Muniz da Cunha	13/01/1991	12,0	63ª
77	Maria Benedita Santos Dalbello	13/09/1967	11,3	64ª
263	Ana Carolina Maciel Ferreira	22/11/1999	10,8	65ª
202	Leidi Mariane Cunha	07/07/1984	10,2	66ª
28	Giovana da Silva Martins	11/08/1978	10,0	67ª
92	Marilene Duque de Oliveira	28/04/1986	10,0	68ª
319	Juliana Oliveira Silva	15/07/1987	10,0	69ª
108	Gabriela Pelisson Guimarães	18/01/1994	10,0	70ª
112	Venina Aparecida de Andrade Godoi	08/02/1972	8,0	71ª
181	Maria Luciana Rosseti	02/01/1974	8,0	72ª
279	Daniele Aparecida Silva Lima	30/06/1985	8,0	73ª
134	Tabata Shaiene Barbosa Angelon	19/05/1998	8,0	74ª
69	Juliana Silva de Sousa	06/09/1982	6,5	75ª
241	Viviane Aparecida da Silva	29/07/1976	6,0	76ª
189	Silmara Fátima Luiz Facioni	16/05/1978	6,0	77ª
66	Jéssica Oliveira dos Santos	25/08/1991	6,0	78ª
265	Bruna Fernanda do Carmo de Oliveira	03/05/1998	6,0	79ª
142	Daniela Rocha Pereira Leite	29/05/1986	5,5	80ª
176	Marisa Angelon	16/03/1979	4,9	81ª
292	Daniela Lurdes Gomes de Oliveira	24/10/1982	4,0	82ª
180	Sabrina da Rocha Leme	14/11/1986	4,0	83ª
214	Greice Nogueira	10/04/1987	4,0	84ª
230	Tamires Roberta Dantas Camargo	21/09/1987	4,0	85ª
121	Mirely Lopes Aguiar Diniz	19/05/1995	4,0	86ª
72	Marilda Ap. Francisconi Bizetto	03/05/1963	2,0	87ª
20	Sheila Ap. Moraes Castro	22/08/1982	2,0	88ª

55	Juliana Fernanda da Silva Rodrigues	08/07/1985	2,0	89ª
209	Ana Paula Angelon Ramos Mazon	14/11/1986	2,0	90ª
45	Suelen de Oliveira	05/10/1987	2,0	91ª
03	Geandro Rogério Vieira	09/03/1989	0,8	92ª
154	Maria Aparecida Moreira Facioni	22/01/1954	0,0	93ª
222	Nadir Ivani de Jesus Belgine Merguizo	15/03/1961	0,0	94ª
81	Antonia Marta Seraphim de Moraes	23/08/1961	0,0	95ª
04	Paulo Eduardo da Silva	26/02/1972	0,0	96ª
49	Camila Giaretta Rebechi	07/09/1978	0,0	97ª
62	Andresa Aparecida Selingardi	02/07/1982	0,0	98ª
299	Mirela Aparecida Alves	08/11/1985	0,0	99ª
221	Isabela Cristiane Gonçalves	20/10/1992	0,0	100ª
252	Raissa Alencar de Souza	31/03/1995	0,0	101ª
94	Larissa Mosso Brito	08/11/1996	0,0	102ª
23	Laís Vitoria Pinheiro	24/06/1999	0,0	103ª
36	Bruna Stefani Andrade Lopes	24/01/2001	0,0	104ª
237	Juliana Moraes	09/06/1979	12,0 **	105ª
281	Andréia Marques Andrades Mendes	15/04/1977	39,8 *	106ª
74	Flávia Ciconato Caetano	01/09/1984	0,0	107ª
111	Indeferida			
143	Indeferida			
157	Indeferida			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL ARTE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
172	Nathalia Christina Muniz da Cunha	13/01/1991	84,0	1ª
219	Casemiro Santos Silva	04/03/1977	75,0	2ª
318	Jaklery Pereira Miguel	08/06/1982	73,7	3ª
293	Daniela Lurdes Gomes de Oliveira	24/10/1982	45,5	4ª
137	Nathaly de Oliveira Tobias	01/02/1988	43,6	5ª
102	Daniela Geromel Siconato	18/01/1981	36,9	6ª
117	Ana Laura Pires de Godoy	13/02/1986	33,7	7ª
228	Anelise Aparecida Boriassi	19/05/1989	25,6	8ª
64	Aline Pires de Godoy	21/11/1989	10,0	9ª
164	Victória Veronica Montico Machado	02/10/1997	10,0	10ª
216	Greice Nogueira	10/04/1987	8,0	11ª
08	Rosa Maria Oliveira	14/12/1967	6,0	12ª
312	Andreia Ap. Bento de Souza	19/11/1978	6,0	13ª
315	INDEFERIDO			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
148	Queler Cristina Stranieri da Silva	17/03/1975	84,7	1ª
223	Mariana Crivelari da Cunha	10/10/1989	71,2	2ª
234	Tamires Roberta Dantas Camargo	21/09/1987	4,0	3ª

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
17	Daisa Bosco de Melo	22/07/1983	85,0	1ª
26	Denise Evangelista de Oliveira Benedicto	24/12/1970	83,0	2ª
114	Janaina Silveira Nacaratto	09/05/1975	82,9	3ª
136	Roberta Rodrigues da Cunha Cruz	01/09/1980	82,5	4ª
171	Nathalia Christina Muniz da Cunha	13/01/1991	79,9	5ª
25	Francisca Evânia Ambrósio da Silva	08/12/1981	79,0	6ª
87	Natalia Siaticosqui de Souza	22/03/1998	74,3	7ª
305	Tatiane Frare Marcassa	01/07/1983	69,1	8ª
190	Silmara Fátima Luiz Facioni	16/05/1978	58,4	9ª
286	Marinalva Dias dos Santos	16/02/1969	32,7	10ª
31	Claudia Caetano Micucci	26/04/1972	31,6	11ª
56	Juliana Fernanda da Silva Rodrigues	08/07/1985	31,3	12ª
282	Isabele Monique Boriassi	19/08/1990	29,1	13ª
127	Manoela Bredariol Almeida de Lima	01/02/1980	24,4	14ª
250	Elisandra Janquiele de Azevedo	01/08/1987	17,5	15ª
147	Maria Dolores Martins	28/03/1966	12,0	16ª
90	Carla Sílvia Dias Novais	10/12/1966	12,0	17ª
204	Camila Montico	23/05/1978	12,0	18ª
99	Vanessa Aparecida Machado	15/01/1981	12,0	19ª
195	Luciana Veridiana da Silva Caires	03/11/1987	12,0	20ª
138	Nathaly de Oliveira Tobias	01/02/1988	12,0	21ª
267	Jaqueline Aparecida Furlan	06/04/1988	12,0	22ª



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 50 de 106

75	Cassio Henrique Lucas	16/12/1993	12,0	23º
133	Tabata Shaiene Barbosa Angelon	19/05/1998	8,0	24º
313	Andreia Aparecida Bento de Souza	19/11/1978	6,0	25º
294	Daniela Lurdes Gomes de Oliveira	24/10/1982	4,0	26º
35	Ana Paula de Oliveira	25/02/1983	4,0	27º
233	Tamires Roberta Dantas Camargo	21/09/1987	4,0	28º
15	Ana Carolina Caetano Pereira	07/03/1996	4,0	29º
244	Sheila Lima Pereira	08/07/1976	2,0	30º
02	indeferida			
29	indeferida			
53	indeferida			
236	indeferida			
321	indeferida			

302	Erica Soares Vellozo	11/09/1995	41,9	7º
201	Bianca Aparecida Bueno	09/07/1991	12,0	8º
272	Caroline Pagan Moro	26/05/1991	10,4	9º
48	Camila Cristina V. Furtado Dedin	20/04/1983	8,0	10º
06	Tainara Caroline Alves de Godoy Martins	19/10/1996	8,0	11º

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE MORUNGABA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

A publicação na Sessão de Licitações e Contratos referente ao Contrato Nº 110/2023, publicada no Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba torna-se sem efeito.

Dá-se ciência aos interessados.

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
152	Priscila Furtado Frazão	18/07/1990	84,9	1º
198	Bianca Aparecida Bueno	09/07/1991	83,9	2º
144	Ana Caroline Aparecida de Oliveira	22/10/1992	71,2	3º
306	Tatiane Frare Marcassa	01/07/1983	71,1	4º
107	João Victor Bueno Zipolato	15/06/1996	29,6	5º
39	Gabriela Aparecida Elias de Lima	19/12/1980	24,6	6º
21	Sheila Ap. Moraes Castro	22/08/1982	2,0	7º

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL GEOGRAFIA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
97	Camila Teles Fernandes Filho	06/12/1981	25,2	1º
231	Ana Santana dos Santos Pereira	28/07/1985	2,0	2º
260	INDEFERIDO			
276	INDEFERIDO			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL HISTÓRIA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
16	Daisa Bosco de Melo	22/07/1983	85,0	1º
113	José Maurício de Almeida	16/06/1966	63,5	2º
13	Ana Carolina Caetano Pereira	07/03/1996	4,0	3º
05	Paulo Eduardo da Silva	26/02/1972	0,0	4º
309	Flávia Regina Morim	26/09/1976	0,0	5º
70	Joelmir Ribeiro Silva	07/02/1993	0,0	6º
273	INDEFERIDO			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL INGLÊS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
103	Sandra Eliane Seraphim Banin	09/08/1976	85,0	1º
79	Aline Roncada Frare	06/08/1989	84,8	2º
18	Angela Paola Feliciano Garcia Catalã Alves	21/09/1983	74,5	3º
129	Natália Flaibam	13/12/1976	73,7	4º
208	Heloisi Gabrieli Montico Machado Alves	26/08/1998	10,0	5º
240	INDEFERIDO			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA PORTUGUESA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
205	Aline Roncada Frare	06/08/1989	84,8	1º
128	Natália Flaibam	13/12/1976	77,7	2º
149	Andréia Aparecida de Moraes Nacaratto	23/09/1974	71,3	3º
19	Angela Paola Feliciano Garcia Catalã Alves	21/09/1983	70,5	4º
182	Maria Luciana Rosseti	02/01/1974	69,4	5º
58	Thais Gabriela Dorta Menon	27/06/1988	65,2	6º
207	Heloisi Gabrieli Montico Machado Alves	26/08/1998	10,0	7º
239	INDEFERIDO			

PEB II ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASC.	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
297	Henrique Novelli	01/08/1981	85,0	1º
76	Cassio Henrique Lucas	16/12/1993	85,0	2º
150	Queler Cristina Stranieri da Silva	17/03/1975	84,7	3º
178	Viviane Carvalho Jordão	12/06/1976	82,2	4º
67	José Roberto Guido	19/07/1974	82,0	5º
291	Valdir Perini	03/11/1985	70,9	6º



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 51 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ADENILSON JOSÉ BONFIM PERINI**, portador(a) do RG nº 41.328.566-2, CPF nº 368.410.408-64, residente e domiciliado(a) à Rua Quinze de Novembro, 109, São Benedito, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 93460-8822, e-mail adenilson.bonfim88@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4792, Conta Poupança nº 7531199707-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 52 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 53 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 54 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Adenilson José Bonfim Perini

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 55 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ALEXANDRE MACHADO**, portador(a) do RG nº 24.601.747, CPF nº 178.950.438-46, residente e domiciliado(a) à Rua Afonso Octávio Pascoal, 76, Santa Luz, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 96186-4065, e-mail alevozeviolao@yahoo.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475, Conta Corrente nº 0009019-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 56 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 57 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 58 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Alexandre Machado

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 59 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ANA LYVIA ALVES SILVA**, portador(a) do RG nº 38.633.773-1, CPF nº 470.601.128-04, residente e domiciliado(a) à Rua São Judas Tadeu, 132, Centro, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 99806-5590, e-mail analyviaalves123@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475, Conta Corrente nº 27667-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 60 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 61 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 62 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Ana Lyvia Alves Silva

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 63 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JOSÉ BENEDITO BEZERRA**, portador(a) do RG nº 7.638.156-0, CPF nº 715.527.588-34, residente e domiciliado(a) à Rua Fioravante Bon Juani, 94, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 96478-0906, e-mail dinegrao@hotmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475, Conta Corrente nº 10720-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 64 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 65 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 66 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
José Benedito Bezerra

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 67 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **JOSÉ MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 28.594.428-9, CPF nº 270.986.008-22, residente e domiciliado(a) à Rua José Bovolento, 42, Santo Antonio, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 91876-4835, e-mail marcelocego712@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,43 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 15393068-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 68 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 69 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 70 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
José Marcelo Ferreira de Almeida

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 71 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **LEONARDO DE SOUSA LIMA**, portador(a) do RG nº 46.962.687-2, CPF nº 364.410.198-17, residente e domiciliado(a) à Rua Geraldo Otávio Pascoal, 106, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 95024-8711, e-mail lguilhony@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 S.A. -336, Agência 0001, Conta Corrente nº 18164713-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 72 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 73 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 74 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Leonardo de Sousa Lima

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 75 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **ANTONIO MARCOS DE GODOY**, portador(a) do RG nº 24.601.794-6, CPF nº 178.961.528-35, residente e domiciliado(a) à Rua Francisco Rossetti, 345, Pq. Das Estâncias, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 91601-0797, e-mail lutomate123@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,43 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4792, Conta Poupança nº 756898818-0 de titularidade de Luciano de Assis Françoço, CPF 172.784.688-50, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 76 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 77 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 78 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Antonio Marcos de Godoy

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 79 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **KÁTIA FRANCO DIAS GONÇALVES**, portador(a) do RG nº 40.092.937-5, CPF nº 379.228.328-00, residente e domiciliado(a) à Chácara Gonçalves, 278, Bairro dos Silva, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 99596-8539, e-mail katiafrancosud@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475, Conta Corrente nº 25855-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 80 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 81 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 82 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Kátia Franco Dias Gonçalves

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 83 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **MARIA CECÍLIA MOREIRA BARADEL**, portador(a) do RG nº 20.117.898-9, CPF nº 158.696.498-46, residente e domiciliado(a) à Rua Rodrigues Leme, 99, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 97609-5950, e-mail cicabaradel@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Itaú, Agência 0716, Conta Corrente nº 57865-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 84 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 85 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 86 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Maria Cecília Moreira Baradel

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 87 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **TIAGO FRARE MEYER**, portador(a) do RG nº 52.773.392-1, CPF nº 408.320.368-46, residente e domiciliado(a) à Av. José Flaibam, 16, Jardim Flaibam, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 95657-7496, e-mail tiagoofm@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,44 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4792, Conta Poupança nº 000751234495-4, ou pelo PIX chave 11956577496, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 88 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 89 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item 12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 90 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Tiago Frare Meyer

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 91 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DA **CHAMADA PÚBLICA nº 004/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Morungaba, neste ato representado por pelo Prefeito Municipal de Morungaba, Senhor Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **EDMILSON MACHADO DE ARAÚJO**, portador(a) do RG nº 42.172.421-3, CPF nº 309.022.328-78, residente e domiciliado(a) à Rua Francisco Lopes, 97, Brumado, Morungaba/SP, CEP: 13260-000 telefones: 11 97445-0149, e-mail dimilso51@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival de Inverno e Feira de Artes e Artesanato 2023, contemplado no conforme processo administrativo nº 1173/08/2022.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 3.836,43 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 2475, Conta Corrente nº 0025722-2, ou pelo PIX Chave dimilso51@hotmail.com, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Morungaba:

I) transferir os recursos ao(a) músico ou grupo musical;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 92 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Morungaba a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 93 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A comissão estabelecida neste edital, composta por 3 membros nos termos do item

12.3 fará o acompanhamento e monitoria das ações, bem como acompanhamento pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

13. VIGÊNCIA

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedor e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 94 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período em havendo acordo entre as partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Morungaba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Itatiba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Morungaba, 13 de dezembro de 2023

Pelo órgão:

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal de Morungaba

Pelo Agente Cultural:
Edmilson Machado de Araújo

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 95 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORUNGABA, E A EMPRESA FERNANDO JOSÉ CALIMAN – Nº 111/2023.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORUNGABA**, com sede à Av. José Frare, nº 40, centro, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 17.993.473-9, inscrito no CPF sob nº 104.416.748-36 e pela Diretora do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social Sra. **MONIQUE ANNIELE MOLENA**, portadora da cédula de identidade RG 47.048.210-2, inscrita no CPF sob o nº 364.343.128-73, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **O. A. ZOCCHIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.176.454/0001-01, com sede na Rua José Ângelo Matioli, nº 259, Jd. Alberto, Amparo/SP, CEP 13903-101 – Contato: (19) 9726-7694 - e-mail: falego@godance.com.br, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR ASSOUF ZOCCHIO - ME**, portador do RG nº 47.626.844-8, inscrito no CPF sob nº 395.794.478-37, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1862/11/2023 – Dispensa nº 021/2023**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes e sapatilhas para o Projeto de Ballet desenvolvido no CRAS, do Município de Morungaba/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

It	Especificações	Unid	Qtd	Vlr Uni	Vlr Total
1	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 06	1	unid	R\$ 37,00	R\$ 37,00
2	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 08	3	unid	R\$ 42,00	R\$ 126,00
3	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 10	4	unid	R\$ 42,00	R\$ 168,00
4	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 12	10	unid	R\$ 42,00	R\$ 420,00
5	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 36	6	unid	R\$ 44,90	R\$ 269,40
6	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 38	4	unid	R\$ 44,90	R\$ 179,60
7	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 42	3	unid	R\$ 54,90	R\$ 164,70

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 96 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

8	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 44	2	unid	R\$ 54,90	R\$ 109,80
9	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 46	2	unid	R\$ 54,90	R\$ 109,80
10	Collant Regata Helanca Cor: Rosa; Tamanho: 48	4	unid	R\$ 59,90	R\$ 239,60
11	Saia Tanspassar De Amarrar Em Jersey Infantil Tamanho P Cor Rosa	5	unid	R\$ 39,90	R\$ 199,50
12	Saia Tanspassar De Amarrar Em Jersey Infantil Tamanho M Cor Rosa	10	unid	R\$ 39,90	R\$ 399,00
13	Saia Tanspassar De Amarrar Em Jersey Infantil Tamanho G Cor Rosa	10	unid	R\$ 39,90	R\$ 399,00
14	Saia Tanspassar De Amarrar Em Jersey Adulto Tamanho P Cor Rosa	10	unid	R\$ 44,90	R\$ 449,00
15	Saia Tanspassar De Amarrar Em Jersey Adulto Tamanho M Cor Rosa	5	unid	R\$ 44,90	R\$ 224,50
16	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho 00	10	unid	R\$ 16,00	R\$ 160,00
17	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho 0	10	unid	R\$ 18,00	R\$ 180,00
18	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho P	5	unid	R\$ 22,00	R\$ 110,00
19	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho PP	5	unid	R\$ 22,00	R\$ 110,00
20	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho M	10	unid	R\$ 22,00	R\$ 220,00
21	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho G	5	unid	R\$ 28,00	R\$ 140,00
22	Meia Calça Comum com pé cor rosa Tamanho GG	10	unid	R\$ 28,00	R\$ 280,00
23	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 26	2	unid	R\$ 44,90	R\$ 89,80
24	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 27	4	unid	R\$ 44,90	R\$ 179,60
25	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 28	4	unid	R\$ 44,90	R\$ 179,60
26	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 29	2	unid	R\$ 44,90	R\$ 89,80
27	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 30	6	unid	R\$ 44,90	R\$ 269,40

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 97 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

28	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 31	4	unid	R\$ 44,90	R\$ 179,60
29	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 32	6	unid	R\$ 44,90	R\$ 269,40
30	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 33	3	unid	R\$ 44,90	R\$ 134,70
31	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 34	3	unid	R\$ 44,90	R\$ 134,70
32	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 35	3	unid	R\$ 44,90	R\$ 134,70
33	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 36	3	unid	R\$ 44,90	R\$ 134,70
34	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 37	4	unid	R\$ 44,90	R\$ 179,60
35	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 38	5	unid	R\$ 44,90	R\$ 224,50
36	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 39	1	unid	R\$ 44,90	R\$ 44,90
37	Sapatilha Meia Ponta Lona Sola Dividida Cor Rosa Tamanho 40	1	unid	R\$ 44,90	R\$ 44,90
					R\$ 6.984,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.029,71 (seis mil e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 98 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da entrega dos itens adquiridos e mediante a apresentação da sua respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/11/2023.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 99 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 100 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 101 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 102 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração

Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000

CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão classificadas sob as seguintes rubricas: 02.11.00 / 3.3.90.30 / ficha: 40215.05 SCFV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 103 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração
Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

16.1. É eleito o Foro da cidade e Comarca de Itatiba, deste Estado para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

Prof. Marco Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

Monique Anniele Molena
Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social

O. A. ZOCCHIO LTDA.
Osmar Assouf Zocchio

Testemunhas:

Tania Mara Cardoso Urbano
RG 27.307.267-5

Letícia de Souza Bozzi
RG 41.819.693-X

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 104 de 106



Município de Morungaba

Departamento Municipal de Administração
Avenida José Frare, nº 40 – Centro – Morungaba/SP – CEP: 13.260-000
CNPJ: 45.755.238/0001-65 – I.E.: Isenta – Fone/Fax: (11) 4014-4300

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1862/11/2023

Modalidade: DISPENSA Nº 021/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes e sapatilhas para o Projeto de Ballet desenvolvido no CRAS, do Município de Morungaba/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Morungaba-SP

FORNECEDOR: O. A. ZOCCHIO LTDA - ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Morungaba, 14 de dezembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

O. A. ZOCCHIO LTDA- ME

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Fica a 103 km de São Paulo, 42 km de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 105 de 106

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 14 de dezembro de 2.023

Dispõe sobre estágio remunerado de estudantes que estejam cursando o Ensino Superior e dá outras providências.

Eu, ANTONIO SALVADOR MARQUES, **Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1216ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Morungaba autorizado a receber alunos estagiários de forma remunerada do Ensino Superior em áreas jurídicas e administrativas, nos termos estabelecidos neste Decreto Legislativo;

§ 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância de Morungaba autorizada a firmar convênio com entidade ou associação filantrópica de direito privado, para a concessão de estágio remunerado;

§ 2º - O convênio a ser celebrado, previsto no parágrafo anterior, poderá ter contrapartida financeira da Câmara Municipal com a entidade ou associação a ser contratada;

§ 3º - A Câmara Municipal fará o pagamento mensal aos estagiários no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, acrescido de auxílio transporte correspondente a 10% (dez por cento) do valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

§ 4º - A Câmara Municipal ou a entidade conveniada fará o pagamento de um seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

§ 5º - A Câmara Municipal disponibilizará às suas expensas, local físico adequado, equipamentos e materiais compatíveis com a realização do estágio;

§ 6º - A carga horária do estágio ora instituído, será de 06 (seis) horas diárias, não superiores a 30 (trinta) horas semanais;

§ 7º - Nos termos do art. 17, da [Lei Federal nº 11.788/2008](#), fica estabelecido que o número máximo de estagiários remunerados será de até 02 (dois), sendo 01 (um) para a área jurídica / legislativa da Câmara e 01 (um) para a área administrativa, cabendo a entidade conveniada, a elaboração de processo seletivo para a escolha dos estagiários;

§ 8º - Caberá a administração da Câmara, por meio de Ato da Presidência, estabelecer o número de vagas

disponíveis para determinado período, não podendo a quantidade de vagas ser superior ao previsto no parágrafo anterior;

§ 9º - Os estagiários deverão estar cursando ao menos o 3º (terceiro) ano ou 5º (quinto) semestre e estarem devidamente matriculados nos seus respectivos cursos durante a execução do estágio;

§ 10 - O tempo de duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a critério da administração da Câmara;

§ 11 - Serão admitidos candidatos que estejam cursando graduação em Direito, em nível de bacharelado, para área jurídica e que estejam cursando administração, contabilidade ou economia, em nível de bacharelado, para a área administrativa;

§ 12 - A Câmara Municipal de Morungaba fará processo administrativo previsto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021, para a contratação da entidade ou associação filantrópica de direito privado

§ 13 - O convênio entre a Câmara Municipal e a entidade ou associação filantrópica de direito privado será celebrada na forma permitida, prevista ou não vedada na Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2.021;

Art. 2º - Celebrado de Convênio, far-se-á o Termo de Compromisso com o aluno estagiário, o qual conterá a assinatura do Presidente da Câmara Municipal, do representante indicado pela entidade ou associação filantrópica e pelo aluno estagiário e definirá:

I. A área de atuação de cada estagiário, suas obrigações, responsabilidades, deveres e direitos, bem como da Administração da Câmara Municipal e da Instituição de Ensino.

II. O prazo da celebração de mínimo 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

III. Em sendo o prazo igual ou superior a 12 (doze), dará direito ao aluno estagiário a 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas, preferencialmente no período de recesso legislativo;

IV. A carga horária diária e semanal, e total do estágio a ser realizado;

V. As atividades a serem realizadas e os responsáveis pelo acompanhamento, quer da Câmara, quer da Instituição de Ensino Superior;

VI. A forma de fiscalização, acompanhamento e desenvolvimento das atividades, bem como os detalhes para a sua conclusão e a respectiva aprovação ou não do aluno estagiário;

VII. Outros requisitos indispensáveis para sua celebração, não previstos neste Decreto Legislativo, a serem tratados pelo Presidente da Câmara e pela entidade ou associação filantrópica;

Art. 4º - O estágio de alunos não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício, apenas os pagamentos previstos nos §§ 3º e 4º, do artigo 1º, deste Decreto Legislativo;

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal indicará dois profissionais do quadro permanente, um do corpo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1363

Página 106 de 106

jurídico e outro do corpo administrativo / financeiro, que irá receber os alunos estagiários com a competência para atestar a efetivação do estágio, a fim de analisar periodicamente as condições de atuação do estagiário e para opinar sobre a manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 6º - Os casos omissos ou não tratados neste Decreto Legislativo, serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Ato da Presidência, cabendo a este, decisão em qualquer incidente que venha a ocorrer, ou qualquer descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto Legislativo e/ou no Termo de Convênio e/ou no Termo de Compromisso a ser celebrado.

Art. 7º - O presente Decreto Legislativo obedecerá os ditames da [Lei Federal nº 11.788, 25 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos Legislativos nº 1, de 8 de fevereiro de 2022 e nº 23, de 23 de junho de 2022 e as disposições em contrário;

ANTONIO SALVADOR MARQUES
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município de Morungaba e afixada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de dezembro de 2023.

VALDIRENE AP. MACHADO CARMACIO
Agente Legislativo

.....